



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
COORDENAÇÃO GERAL DE PROCESSOS SELETIVOS

EDITAL 06/2015

CONCURSO VESTIBULAR 2016 ARQUITETURA E URBANISMO – BACHARELADO EM MÚSICA – LICENCIATURA EM MÚSICA

O Coordenador Geral de Processos Seletivos, no uso de suas atribuições regulamentares, *Considerando* que a Portaria Normativa nº 21/2012-MEC, em seu art.5º, veda a participação no Sistema de Seleção Unificada de Cursos de Graduação; que exijam prova de habilidade específica.

Considerando que os Cursos de Arquitetura e Urbanismo e de Bacharelado em Música exigem, para a seleção, prova de habilidade específica;

Considerando as Resoluções do CONGRAD, bem como Resolução 13/2012-CONSU;

RESOLVE:

Art. 1º - TORNAR pública a abertura de seleção para preenchimento de vagas por meio do Concurso Vestibular 2016, para os Cursos e vagas constantes desse Edital.

Art. 2º - As normas pertinentes encontram-se em anexo.

Art. 3º - As condições de participação no Programa de Ingresso de que trata este Edital, os critérios de aprovação e classificação e os de exclusão, bem como as demais normas e instruções pertinentes, constarão dos Capítulos e das Seções seguintes.

CAPÍTULO I

SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4º - O ingresso nos Cursos de Graduação da UFJF - *Campus* Juiz de Fora, para as vagas previstas neste Edital se dará através do Concurso Vestibular 2016.

Art. 5º - O Concurso Vestibular 2016 da Universidade Federal de Juiz de Fora é regido pelas normas emanadas do Conselho Superior e do Conselho Setorial de Graduação, em anexo, bem como por este Edital e por outras Normas Complementares e retificadoras, publicadas sempre no sítio www.vestibular.ufjf.br.

Art. 6º - Ao requerer a inscrição o Candidato deverá, para o Concurso Vestibular 2016, optar por um dos Cursos de Graduação constantes do Quadro I.

Parágrafo Único. Os Cursos constantes do Quadro I são acessados por meio direto, com percurso curricular único, previamente determinado pela Universidade, até a obtenção do diploma.

SEÇÃO II - DO SISTEMA DE RESERVA DE VAGAS - (COTAS)

Art. 7º - Das vagas destinadas para o Concurso Vestibular 2016, 50% (cinquenta por cento) delas ficam reservadas, em cada um dos cursos, para os egressos de escolas públicas, nos termos da Resolução 13/2012, do Conselho Superior da Universidade Federal de Juiz de Fora.

Art. 8º - Poderão candidatar-se pelo Sistema de reserva de Vagas os candidatos que tenham cursado a totalidade do ensino médio em escolas públicas.

Parágrafo Único. A comprovação do cumprimento do disposto neste artigo dar-se-á mediante apresentação, quando do ato de matrícula, do histórico escolar.

Art. 9º - Os candidatos que optarem por concorrer nas vagas reservadas por renda deverão comprovar sua condição financeira familiar, nos termos de Edital próprio a ser publicado.

Art. 10 - O Sistema de Seleção comporta, portanto, cinco grupos diversos, cabendo ao candidato escolher em qual deles concorrerá e responsabilizando-se pela veracidade dos dados.

Art. 11 - Consideram-se escolas públicas para os fins deste Edital apenas e tão somente aquelas pertencentes à Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.



CAPÍTULO II SEÇÃO I - DA DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS

Art. 12 - O Concurso Vestibular para matrícula em 2016 será aberto única e exclusivamente para o preenchimento das vagas cuja distribuição consta do Quadro I.

Parágrafo Único. Quando da aplicação dos percentuais definidos na Resolução 13/2012-CONSU às vagas destinadas para o Concurso Vestibular 2016 resultarem números fracionários, o arredondamento será feito para o número inteiro imediatamente posterior.

Art. 13 - A distribuição das vagas para todos os fins deste Edital é aquela definida no Quadro I, estando agrupadas nos seguintes termos:

- I. Grupo A: candidatos com renda igual ou inferior a um salário mínimo e meio *per capita* familiar mensal, que tenham cursado o Ensino Médio integralmente em escola pública e que se declarem pretos, pardos ou indígenas;
- II. Grupo B: candidatos com renda igual ou inferior a um salário mínimo e meio *per capita* familiar mensal, que tenham cursado o Ensino Médio integralmente em escola pública, independentemente de outra declaração;
- III. Grupo C: vagas de amplo acesso, independentemente de renda ou de escola;
- IV. Grupo D: candidatos que tenham cursado o Ensino Médio integralmente em escola pública e que se declarem pretos, pardos ou indígenas, independentemente de renda;
- V. Grupo E: candidatos que tenham cursado o Ensino Médio integralmente em escola pública, independentemente de renda ou autodeclaração.

CURSO	VAGAS	1º SEMESTRE					2º SEMESTRE				
		A	B	C	D	E	A	B	C	D	E
ARQUITETURA E URBANISMO – DIURNO	56	4	3	14	4	3	4	3	14	4	3
BACHARELADO EM MÚSICA – DIURNO	20	3	2	10	3	2	0	0	0	0	0
LICENCIATURA EM MÚSICA – DIURNO	28	4	3	14	4	3	0	0	0	0	0
T O T A I S	104	11	8	38	11	8	4	3	14	4	3

Parágrafo Único. O Bacharelado em Música será ofertado nas modalidades: Canto; Flauta Transversal; Piano; Violão; Violino; Violoncelo e Composição. O candidato deverá indicar a modalidade que deseja cursar no ato da inscrição, estando tal escolha vinculada à prova de Habilidade Específica.

CAPÍTULO III - DOS CRITÉRIOS E DAS PROVAS

SEÇÃO I - DAS REGRAS GERAIS

Art. 14 - O Concurso Vestibular 2016 será realizado em duas etapas:

- I. Primeira Etapa, que corresponderá a uma prova de habilidade específica, conforme disposto neste Edital;
- II. Segunda Etapa, que corresponderá às provas do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM 2015), aplicado pelo Instituto Nacional de estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP/Ministério da Educação), do ano de 2015.

- § 1º - Só serão consideradas as notas dos candidatos que tiverem participado de todas as provas do ENEM 2015.
- § 2º - Para os fins do Concurso Vestibular 2016 da UFJF, será considerada como nota do ENEM 2015 a soma das notas parciais obtida por cada candidato, inclusive a nota da redação.
- § 3º - A UFJF utilizará as notas do ENEM 2015 que vierem a ser efetivamente divulgadas e disponibilizadas pelo INEP à Instituição, vedado qualquer outro meio.
- § 4º - O cômputo das notas do ENEM 2015 terão caráter eliminatório e classificatório, sendo considerado a nota final do candidato.

SEÇÃO II DA PROVA DE HABILIDADE ESPECÍFICA

Art. 15 - O candidato que tenha participado da Prova de habilidade Específica do Concurso Vestibular 2015 ou do Módulo III do PISM Triênio 2012-2014 da UFJF, para o Curso de Arquitetura e Urbanismo ou para o Curso de Bacharelado em Música ou para o Curso de Licenciatura em Música e tenha sido considerado apto, estará dispensado dessa prova, desde que a opção de curso, anteriormente escolhida, seja a mesma requerida no Concurso Vestibular 2016. Nesta condição o candidato deverá assinalar o campo correspondente no Requerimento de Inscrição.

Art. 16 - A Prova de Habilidade Específica para o Curso de Arquitetura e Urbanismo objetiva verificar a aptidão de noções de composição, espacialidade e representação gráfica, bem como a criatividade no domínio formal e espacial.

§ 1º - A diretriz de avaliação será baseada na abordagem dos seguintes tópicos: construção e representação da forma no plano – visão planimétrica; construção do espaço no plano – representação da volumetria e construção tridimensional no espaço – concepção do volume.

§ 2º - A Prova de Habilidade Específica para o Curso de Arquitetura e Urbanismo terá duração de 4h e será realizada no dia **08 de novembro de 2015, de 8h às 12h** no Colégio de Aplicação João XXIII, situado à Rua Visconde de Mauá, nº 300, no Bairro Santa Helena em Juiz de Fora - MG.

§ 3º - Na Prova de Habilidade Específica do Curso de Arquitetura e Urbanismo a permanência mínima será de trinta minutos.

Art. 17 - **O Bacharelado em Música será ofertado nas modalidades: Canto; Flauta Transversal; Piano; Violão; Violino; Violoncelo e Composição Musical. Para este curso o candidato deverá indicar a modalidade que deseja cursar no ato da inscrição, estando tal escolha vinculada à prova de Habilidade Específica.**

Art. 18 - **- As provas de Habilidades Específicas para ingresso no Curso de Licenciatura em Música têm por objetivo avaliar a formação musical do candidato, bem como a sua possibilidade de expressão artística em um instrumento musical (incluindo-se o canto).**

Art. 19 - **O Teste de Habilidades Específicas para o Curso de Licenciatura em Música é constituído por duas etapas: 1ª Etapa: Prova de Teoria e Percepção Musical - que avalia os conhecimentos teórico-musicais do(a) candidato(a), bem como sua capacidade em lidar com esses conhecimentos básicos. 2ª Etapa: Prova de Prática Musical - que avalia a capacidade do candidato expressar-se musicalmente através de um instrumento musical de sua livre escolha (incluindo-se o canto).**

Art. 20 - **A prova de Teoria e Percepção, de teor e forma comuns a todos os candidatos de Licenciatura em Música e de Bacharelado em Música, será composta de questões objetivas, algumas das quais a serem possivelmente respondidas com base na audição de trechos musicais gravados. Durante a realização dessa prova, o candidato não poderá portar nenhum instrumento musical ou aparelho eletrônico.**

Art. 21 - **Na prova de Teoria e Percepção serão abrangidos conteúdos específicos sobre:**

- a) Ritmo - mensuração, durações relativas, síncopes, contratempos, quiáteras, compassos simples e compostos, andamentos, agógica;
- b) Melodia - altura, direcionalidade, intervalos, escalas, armaduras, articulações e relações com Harmonia (notas melódicas e harmônicas, dissonância/consonância, apogitura, retardo, nota de passagem, bordadura);
- c) Harmonia - Conceitos e cifragens de Harmonia Tradicional e Harmonia Funcional; progressões/sucessões harmônicas; Tons vizinhos, afastados, homônimos; Modulações;
- d) Textura - monofonia, heterofonia, polifonia, homofonia;
- e) Notação nas claves de sol, dó e fá;
- f) Timbres e dinâmica;
- g) Linguagem e estruturação musicais.

Art. 22 - **A prova de Teoria e Percepção terá duração de 90 minutos, no máximo, e será realizada no dia 08 de novembro de 2015, a partir das 8h00min no Colégio de Aplicação João XXIII, situado à Rua Visconde de Mauá, nº 300, no Bairro Santa Helena em Juiz de Fora - MG.**

Art. 23 - **A prova de Prática Musical para o Curso de Licenciatura em Música constará da execução de uma peça, do repertório erudito ou popular, específica para o instrumento musical e indicada a seguir, e de outra de livre escolha do candidato. Cada uma delas não deverá ultrapassar o limite máximo de 5 minutos de duração.**

- a) Violão: Microestudio no.3, de Abel Carlevaro
- b) Piano: Minueto em G no.7, de Johann Sebastian Bach (do "Pequeno Livro de Anna Magdalena Bach")



- c) Canto: Tamba Tajá, de Waldemar Henrique
- d) Instrumentos melódicos com notação em clave de FA: *Chorus* da obra *Judas Maccabeus*, de G. F. Händel.
- e) Flauta doce e instrumentos melódicos com notação em clave de SOL ou clave de DO (neste caso, observada a transposição): *Bourrée*, de Johann Krieger
- f) Instrumentos de percussão: Samba III, de José Eduardo Gramani
- g) Flauta transversal: Sonata em La Menor - primeiro movimento - de G.F. Händel.

Art. 24 - É de responsabilidade do candidato providenciar e trazer o seu próprio instrumento para a realização da prova de Prática Musical, à exceção do piano, que será disponibilizado pela UFJF, afinado em diapasão oficial - 440Hz.

Art. 25 - Caso o candidato escolha interpretar peça que dependa de acompanhamento, deverá cadastrar, no ato da inscrição, um acompanhador. Esse acompanhador não poderá ser servidor da UFJF em atividade, membro da banca examinadora ou outro candidato à mesma modalidade do Curso de Bacharelado em Música.

Art. 26 - No dia da prova de Prática Musical, cada acompanhador só poderá entrar no local de realização da prova, munido de documento de identidade, juntamente com o candidato que vai acompanhar.

Art. 27 - O candidato deverá fornecer à banca examinadora, se solicitadas, as partituras do repertório de livre escolha por ele selecionadas.

Art. 28 - Para o Curso de Bacharelado em Música, além da prova (1a) de Teoria e Percepção existirá também a prova (2a) de Prática Musical. Nessas etapas, serão avaliados a aptidão e os conhecimentos musicais dos candidatos, bem como sua capacidade em lidar com esses conhecimentos básicos.

§ 1º - A prova de Prática Musical, de caráter eliminatório para a opção Bacharelado em Música, tem o objetivo de avaliar a desenvoltura técnica e instrumental dos candidatos, sua expressividade e compreensão musicais e será diferenciada para cada uma das modalidades do Bacharelado: canto, flauta transversal, piano, violão, violino, violoncelo e composição musical.

§ 2º - O repertório a ser apresentado na prova de Prática Musical, em conformidade com o § 3º deste artigo, pode incluir uma ou mais das seguintes opções:

- a) peças e/ou estudos do repertório erudito e/ou popular especificadas para cada modalidade;
- b) composição ou arranjo instrumental, de autoria do candidato ou de terceiros;
- c) uma peça de livre escolha do candidato do repertório erudito e/ou popular;
- d) leitura à primeira vista - ao instrumento ou cantada, segundo a vaga à qual se candidatou - de uma peça musical fornecida pela Banca Examinadora no momento do teste, a qual será devolvida posteriormente à sua execução.

§ 3º - O repertório referido na letra "a" do § 4º atenderá as especificidades de cada modalidade, como se segue:

a) Modalidade Canto: 1) Uma peça do repertório da música erudita em italiano; 2) Uma canção erudita em francês ou alemão; 3) Uma peça escolhida dentro do repertório da música popular brasileira, em português, ou uma peça do gênero popular de qualquer outra nacionalidade e em qualquer estilo; 4) Leitura à primeira vista;

b) Modalidade Flauta Transversal: 1) Taffanel & Gaubert - Estudo Progressivo - EP número 4; 2) Andersen, J. - Opus 33, estudo número 2; 3) Bach, J.S. - Siciliana da Sonata em Mi bemol maior; 4) Um Choro de livre escolha; 5) Leitura à primeira vista;

c) Modalidade Piano: 1) Uma fuga de J.S. Bach escolhida entre as 48 do Teclado Bem Temperado; 2) Uma peça escolhida dentro do repertório da música popular brasileira; 3) Uma peça de compositor brasileiro vivo ou recentemente falecido; 4) Um movimento "Vivo" de uma sonata clássica; 5) Leitura à primeira vista;

d) Modalidade Violão: 1) Uma composição ou arranjo instrumental original de autoria do candidato; 2) Uma peça brasileira de caráter popular; 3) Uma peça de livre escolha; 4) Leitura à primeira vista de um trecho de uma partitura com textura polifônica; 5) Leitura à primeira vista de cifra - conforme os padrões de cifragem da Ed. Lumiar/Almir Chediak;

e) Modalidade Violino: 1) *Flesh*, C - Escalas e Arpejo sem 3 oitavas em Lá Maior, Ed Carl Fischer; 2) Kreutzer, R - nº 12; 3) Mozart W. A. Concerto Nº 3 em Sol M K 216 - 1º mov com cadenza; 4) Uma peça de livre escolha; 5) Leitura à primeira vista;

f) Modalidade Violoncelo: 1) Um Estudo, à escolha do candidato, dentre: J. L. Duport - 21 Estudos; 2) Dois movimentos de sonata ou concerto para violoncelo, sendo um rápido e um lento, à escolha do candidato, com acompanhamento de piano; 3) Uma peça à escolha do candidato; 4) Leitura à primeira vista.

g) Modalidade Composição Musical: 1) preparação e apresentação de 10 min. de música, em qualquer instrumento musical de escolha do candidato (incluindo voz ou instrumentos elétricos e eletrônicos, tais como guitarra, baixo



elétrico, sintetizador, laptops, circuit bending, etc.); o repertório que preencherá os 10 min. de apresentação será também de livre escolha do candidato (folclórico, popular, erudito, contemporâneo e arranjos de autoria do candidato ou de terceiros são igualmente aceitos); 2) Leitura à primeira vista.

§ 4º - Para a realização da prova de Prática Musical nas modalidades de flauta transversal, violão, violino e violoncelo, os candidatos deverão trazer seus próprios instrumentos. O piano será disponibilizado pela UFJF, afinado no diapasão oficial - 440 Hz. Para a realização da prova de Prática Musical na modalidade Composição Musical será de inteira responsabilidade do candidato levar o instrumento musical por ele escolhido ao local de prova (com exceção do piano, fornecido pela UFJF).

§ 5º - Caso o candidato escolha interpretar peça que dependa de acompanhamento, deverá cadastrar, no ato da inscrição, um acompanhador. Esse acompanhador não poderá ser servidor da UFJF em atividade, membro da Banca Examinadora ou outro candidato à mesma modalidade do Curso de Bacharelado em Música.

§ 6º - No dia da prova de Prática Musical, cada acompanhador só poderá entrar no local de realização da prova juntamente com o candidato que vai acompanhar.

§ 7º - O candidato deverá fornecer à Banca Examinadora, se solicitadas, as partituras do repertório de livre escolha por ele selecionadas.

§ 8º - A prova de Prática Musical será realizada nos dias 09 e 10 de novembro de 2015 no Instituto de Artes e Design - IAD situado à Rua José Lourenço Kelmer, s/n - Campus Universitário, Bairro São Pedro - Juiz de Fora - MG. O horário para cada grupo de candidatos será divulgado no dia 08 de novembro de 2015 durante a prova de teoria e percepção musical.

§ 9º - Cada candidato disporá de 15 minutos para a performance das peças de livre escolha e da leitura à primeira vista. A Banca Examinadora poderá interromper a execução de cada peça após três minutos de execução, quando julgar ter sido suficiente, para a avaliação da performance do candidato, o tempo de audição.

Art. 29 - O candidato que optar pelo Curso de Bacharelado em Música se vinculará, no início do período letivo, à habilitação escolhida para a realização da prova específica, sem prejuízo de posterior migração interna, nos termos da regulamentação de funcionamento do Curso.

Art. 30 - As provas de Habilidade Específica serão realizadas, somente, na cidade de Juiz de Fora - MG. O resultado será divulgado no dia 23 de novembro de 2015, a partir das 15 horas.

Art. 31 - O candidato que não comparecer às Provas de Habilidade Específica ou que tenha sido considerado não apto poderá, quando da abertura do Processo por meio do Sistema de Seleção Unificada (SiSU) optar por outro curso da UFJF.

Parágrafo Único. Os candidatos considerados aptos continuarão no Concurso, sendo classificados em conformidade com as notas do ENEM 2015, nos termos deste Edital.

CAPÍTULO IV - DA INSCRIÇÃO E CONFIRMAÇÃO

Art. 32 - O candidato é o único responsável pelo correto e completo preenchimento do Requerimento de Inscrição. Após a efetivação da inscrição, não serão permitidas alterações de curso e de grupo.

Art. 33 - O candidato deverá declarar, no Formulário de Inscrição, que atende a todos os requisitos constantes dos atos disciplinadores do Concurso Vestibular 2016. A inscrição implicará o conhecimento expresso e a aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

Parágrafo Único – A inexistência das declarações ou informações prestadas pelo candidato ou a falsidade documental, ainda que verificadas posteriormente à realização dos Programas de Ingresso 2016, implicarão a eliminação sumária do mesmo, sendo declarados nulos os respectivos atos, sem prejuízo das sanções penais e civis cabíveis.

Art. 34 - – O candidato, para se inscrever no Concurso Vestibular 2016, deverá, obrigatoriamente, possuir inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) – Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda.

Art. 35 - A UFJF não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida devido a falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como por outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.



Art. 36 - Poderá se inscrever o candidato que:

- I. Para o Concurso Vestibular 2016, se não optante pelo Sistema de Reserva de Vagas, estiver regularmente matriculado na terceira série do Ensino Médio ou na quarta série de Curso Técnico, cuja duração seja de quatro anos, ou for portador de certificado de conclusão do Ensino Médio ou equivalente, ou de diploma de Curso Superior.
- II. Para o Concurso Vestibular 2016, se optante pelo Sistema de Reserva de Vagas, estiver regularmente matriculado na terceira série do Ensino Médio ou na quarta série de Curso Técnico cuja duração seja quatro anos ou for portador de certificado de conclusão do Ensino Médio ou equivalente, ou for portador de diploma de Curso Superior. Deverá, ainda, obrigatoriamente ter cursado a totalidade do Ensino Médio em escolas públicas. Além dessas exigências, quando for o caso, também deverá autodeclarar-se preto, pardo ou indígena e comprovar renda mensal familiar *per capita* inferior ou igual a um salário mínimo e meio.

Parágrafo Único. O candidato deverá ter concluído o Ensino Médio, Curso Técnico ou equivalente até a data de matrícula no curso de graduação a ser estabelecida pela Coordenadoria de Assuntos e Registros Acadêmicos.

Art. 37 - **As inscrições para o Concurso Vestibular 2016 serão realizadas somente pela Internet no período das 15 horas do dia 29 de setembro até as 23 horas do dia 22 de outubro de 2015, de acordo com as instruções a seguir:**

- I. **das 15 horas do dia 29 de setembro até as 23 horas do dia 22 de outubro de 2015**, acessar a página www.vestibular.uffj.br, ler **atentamente** o Roteiro de Instruções e preencher o Formulário que contém o Requerimento de Inscrição, com seus dados completos e enviá-los, eletronicamente, para o efetivo cadastramento de sua inscrição;
- II. imprimir o boleto bancário no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) valor correspondente à Taxa de Inscrição;
- III. efetuar o pagamento do boleto referente à taxa de inscrição impreterivelmente até o dia **23 de outubro de 2015, obrigatoriamente no Banco do Brasil conforme expediente bancário.**

Art. 38 - O candidato ao Concurso Vestibular 2016 que desejar concorrer às vagas do Sistema de Cotas, previsto neste Edital, deverá declarar essa opção no Requerimento de Inscrição e, quando for o caso, autodeclarar-se preto, pardo ou indígena e/ou com renda igual ou inferior a um salário mínimo e meio *per capita*.

Art. 39 - A inscrição **só será efetivada** após o pagamento do boleto bancário, respeitado o prazo determinado para isso. Pagamentos efetuados **após o dia 23 de outubro de 2015 serão desconsiderados**, o que implicará a **não efetivação da inscrição**

- § 1º - Serão da inteira responsabilidade do candidato as informações prestadas no Requerimento de Inscrição, bem como a efetivação do pagamento do boleto bancário, sendo ele o único responsável pelo correto e completo preenchimento do Requerimento de Inscrição.
- § 2º - Em hipótese alguma a taxa de inscrição será devolvida.
- § 3º - O candidato que tiver cheque devolvido ou agendamentos bancários não efetivados por insuficiência de fundos, ou por qualquer outro motivo, não terá sua inscrição efetivada. A UFJF não se responsabiliza por erros nem falhas ocorridas no sistema bancário.
- § 4º - Para efeito de pagamento somente será aceito crédito efetuado via boleto bancário, através de Guia de Recolhimento da União – GRU, gerada exclusivamente no sítio www.vestibular.uffj.br, quando do requerimento de inscrição de que trata este Edital.
- § 5º - **o candidato deverá anotar, obrigatoriamente, o número de referência e o código de acesso, gerados quando do término do preenchimento do Formulário Eletrônico de Inscrição. Essas informações serão necessárias para o caso de posterior impressão ou reimpressão da GRU. Na perda desse(s) número(s) o candidato deverá efetuar uma nova inscrição dentro do prazo previsto no Edital, pois não haverá mecanismos de recuperação.**

Art. 40 - Em caso de dois ou mais Requerimentos de Inscrição de um mesmo candidato para o Concurso Vestibular 2016, será considerado apenas o requerimento efetivado mais recentemente – **o último pagamento efetuado dentro do prazo estabelecido neste Edital.**

Art. 41 - Após a efetivação da inscrição, não serão permitidas alterações de curso e nem de grupo em que o candidato estiver inscrito.

Art. 42 - As inscrições serão encerradas na data e horário fixados neste Edital.

Art. 43 - O candidato não terá acesso ao Comprovante Definitivo de Inscrição para as Provas de Habilidade Específica.



Art. 44 - O candidato deverá, no ato da inscrição, informar se necessita de atendimento e/ou condições especiais para a realização das provas.

- a) O candidato que necessitar de atendimento e/ou condições especiais para a realização das provas deverá assinalar o item referente a essa demanda ao preencher o requerimento de inscrição.
- b) Para solicitar o atendimento referido nesse artigo, o candidato também deverá **imprimir, preencher e entregar o formulário específico de requerimento**, disponível no endereço eletrônico www.vestibular.ufjf.br, que deverá ser devidamente fundamentado e documentado (**anexar uma via original do Laudo Médico**, com apresentação das seguintes informações: descrição da condição específica do candidato (tipo de deficiência, doença ou outras) e o respectivo enquadramento no CID (Código Internacional de Doenças). O Laudo servirá como base para análise da solicitação. O prazo para entrega será até o dia **22 de outubro de 2015**, pela seguinte forma:
 - I. pelo Correio, através do Serviço SEDEX, com data de postagem até o dia **22 de outubro de 2015**, para o seguinte endereçamento: Universidade Federal de Juiz de Fora – Coordenação Geral de Processos Seletivos, Rua José Lourenço Kelmer, s/n - Campus Universitário, Bairro São Pedro, Juiz de Fora - MG, CEP 36.036-900.
- c) Os candidatos que necessitarem desse atendimento e que realizaram o pedido no processo seletivo do ano anterior, também deverão seguir os procedimentos apresentados na alínea "b", deste artigo.
- d) O atendimento será realizado por profissionais designados pela Coordenação Geral de Processos Seletivos e ocorrerá, exclusivamente, na cidade de Juiz de Fora - MG.
- e) A **candidata lactante** poderá, no ato da inscrição, solicitar atendimento para amamentação durante o horário das provas. Precisar **imprimir, preencher e entregar o formulário específico de requerimento**, disponível no endereço eletrônico www.vestibular.ufjf.br, devidamente fundamentado e documentado (cópia da certidão de nascimento da criança ou declaração de seu médico informando a data possível de nascimento de modo a demonstrar a condição de lactante quando da realização das provas) **até o dia 22 de outubro de 2015**, pelo Correio conforme inciso I deste artigo. Nos dias das provas, necessitará, **obrigatoriamente, apresentar-se com um acompanhante**, que ficará em sala reservada como responsável pela guarda da criança. A candidata que comparecer sem o acompanhante com o amamentando **não poderá realizar as provas**. O tempo gasto na amamentação não será acrescido ao de realização das provas.

§ 1º - O atendimento às condições especiais solicitadas pelo candidato para realizar as provas ficará sujeito à análise de viabilidade e razoabilidade do pedido.

§ 2º - O resultado da solicitação de atendimento especial será informado ao candidato, por e-mail (mensagem eletrônica) entre os **dias 03 e 04 de novembro de 2015**.

§ 3º - A Coordenação Geral de Processos Seletivos, juntamente com a Coordenação de Atendimento Especial dos Programas de Ingresso da UFJF, resolverá os casos não cobertos por este artigo, em conformidade com as possibilidades da UFJF.

CAPÍTULO V - DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS

Art. 45 - As provas de habilidade específica serão realizadas na cidade de Juiz de Fora, nos termos deste Edital.

§ 1º - O candidato somente poderá fazer a prova no local indicado pela UFJF.

§ 2º - O candidato que não comparecer às provas nos dias, horários e locais indicados nos artigos 16 e 22, terá a sua inscrição automaticamente cancelada.

Art. 46 - O candidato somente terá acesso ao local onde fará suas provas mediante a apresentação do **Documento de Identidade** indicado no Requerimento de Inscrição. Durante o período de realização das provas, o Documento de Identidade deverá ficar disponível para conferência pelos fiscais de sala.

§ 1º - Os Portões serão fechados impreterivelmente às 08h não sendo, admitidos retardatários.

§ 2º - Os candidatos deverão permanecer no local de realização das provas no mínimo 30min (trinta minutos) após o início da aplicação da prova, exceto na prova prática para os cursos de Bacharelado em Música e Licenciatura em Música.

Art. 47 - Em nenhuma hipótese, será realizada segunda chamada de qualquer das provas aplicadas.

Art. 48 - Durante a realização das provas, somente será permitido o uso de caneta com corpo transparente, de cor azul ou preta, lápis, borracha sem protetor e régua transparente.



- § 1º - Durante a realização das provas não será permitido utilizar óculos escuros e artigos de chapalaria, tais como: boné, chapéu, vieira, gorro ou similares.
- § 2º - Junto ao candidato, só deverão permanecer os objetos de identificação e os materiais para execução das provas. Também serão permitidos alimentos de pequeno porte, água em garrafa transparente e medicamentos.
- § 3º - **É vedado ao candidato utilizar caneta de material não transparente, lapiseira, livros, manuais, impressos, anotações e quaisquer dispositivos eletrônicos, tais como: máquinas calculadoras, agendas eletrônicas ou similares, telefones celulares, smartphones, tablets, ipods®, pen drives, mp3 ou similar, gravadores, relógios, alarmes de qualquer espécie ou qualquer transmissor, gravador ou receptor de dados, imagens, vídeos e mensagens.**
- § 4º - É vedado ao candidato portar armas de qualquer espécie, ainda que detenha autorização para o respectivo porte.
- § 5º - O candidato que possuir cabelos compridos deverá mantê-los presos durante a realização das provas, deixando as orelhas à vista.
- § 6º - Antes de ingressar na sala de provas, o candidato deverá guardar, em embalagem porta-objetos fornecida pelo fiscal de sala, telefone celular desligado, quaisquer outros equipamentos eletrônicos desligados e outros objetos, como os relacionados nos parágrafos 1º e 3º, sob pena de eliminação no certame.
- § 7º - Para o preenchimento do Cartão de Respostas de todas as provas objetivas, bem como para todo o desenvolvimento e respostas de todas as questões discursivas somente será admitido o uso de caneta esferográfica de corpo transparente azul ou preta.
- § 8º - Na correção dos cartões de respostas, para efeito de pontuação, será desconsiderada a questão que não apresentar nenhuma opção informada, bem como aquela que contiver mais de uma opção assinalada, sejam estas marcações acidentais ou não, independentemente da dimensão, ocasionadas por borrões, corretivos, emendas, manchas, pontos, sombreados de lápis ou caneta, traços ou quaisquer outros tipos de rasuras.

CAPÍTULO VI - DA CLASSIFICAÇÃO E PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS

SEÇÃO I - DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 49 - A UFJF utilizará as notas do ENEM 2015, para os fins de aprovação e classificação dos candidatos, nos termos deste edital.

Art. 50 - Para os fins do presente Edital, a UFJF somente considerará as notas do ENEM 2015 que forem oficialmente fornecidas à Instituição pelo INEP/MEC.

Art. 51 - A classificação final dos candidatos inscritos no Concurso Vestibular 2016 será feita nos grupos definidos neste Edital, em ordem decrescente do somatório das notas do ENEM, respeitado o disposto neste Edital, até o limite de vagas fixado para cada curso, obedecendo-se à distribuição de vagas.

Parágrafo Único – Em caso de empate, o desempate será realizado levando-se em conta, sucessivamente, os critérios descritos a seguir:

- I. Maior nota nas competências e habilidades “Ciências Humanas e suas tecnologias”;
- II. Maior nota nas competências e habilidades “Linguagens, códigos e suas tecnologias”
- III. Maior nota na “Redação”
- IV. Maior nota nas competências e habilidades “Matemática e suas tecnologias”
- V. Maior idade
- VI. Sorteio.

Art. 52 - Caso o número de candidatos aprovados em cada um dos grupos de cada curso seja inferior ao número de vagas ofertadas, elas serão preenchidas em conformidade com a Resolução 13/2012-CONSU, assim definidos:

- I. vagas não preenchidas no Grupo A serão destinadas ao Grupo B;
- II. vagas não preenchidas no Grupo B serão destinadas ao Grupo D;
- III. vagas não preenchidas no Grupo D serão destinadas ao Grupo E;
- IV. vagas não preenchidas no Grupo E serão destinadas ao Grupo C;

§1º - O candidato concorrerá apenas às vagas destinadas ao curso no grupo para o qual originariamente se inscreveu, ressalvado o que dispõe os incisos I a IV deste artigo.

§2º - É vedado ao candidato, independentemente da pontuação obtida, pleitear seu ingresso na UFJF através de curso, grupo ou modalidade diversa da que se inscreveu, nos termos deste Edital.

SEÇÃO II - DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 53 - Os resultados serão divulgados em conformidade com o seguinte cronograma:

- I. Prova de Habilidade específica: dia 23 de novembro de 2015 a partir das 15h;
- II. Classificação por meio do ENEM, no dia 28 de janeiro de 2016, a partir das 15h.

Parágrafo Único. A divulgação das notas, provas e classificação de todos os candidatos será feita única e exclusivamente através da internet, no endereço www.vestibular.ufjf.br, com acesso amplo e irrestrito dos dados.

CAPÍTULO VII - DAS PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS PARA MATRÍCULA

Art. 54 - A matrícula dos aprovados no Concurso Vestibular 2016 será realizada em duas fases obrigatórias, previstas tanto para os ingressantes do primeiro quanto do segundo semestre do ano letivo de 2016:

I Fase - Registro de matrícula online na página da UFJF (www.ufjf.br/portal)

Período: das 16:00 horas do dia 05, às 23:59 horas do dia 09 de fevereiro de 2016;

II Fase - Matrícula presencial

Período: de 24 a 26 de fevereiro de 2016, para todos os candidatos que realizaram o registro de matrícula online, de acordo com as orientações da Coordenadoria de Assuntos e Registros Acadêmicos (CDARA), e mediante a entrega de cópia legível dos documentos listados nas Orientações para Matrícula, constantes no sítio www.ufjf.br/cdara.

Art. 55 - O candidato aprovado no Concurso Vestibular 2016 que não apresentar, no ato da matrícula, Comprovante de Conclusão do Ensino Médio ou equivalente, ou deixar de efetuar a matrícula, terá a sua aprovação **nula**, para todos os efeitos.

Art. 56 - A matrícula será efetuada nos dias e horários estipulados nas Orientações para Matrícula divulgadas no sítio www.ufjf.br/cdara, atendidos os seguintes critérios:

- I. não se admite, em hipótese alguma, matrícula condicional;
- II. não há permuta de vagas entre candidatos classificados no Concurso Vestibular 2016

Art. 57 -

§ 1º - Havendo desistência de candidatos aprovados ou ocorrência de vagas decorrente da situação prevista no Art. 11, far-se-á o preenchimento das vagas por meio de Editais de Reclassificação, de acordo com o calendário a seguir, para ingresso no primeiro semestre de 2016:

Primeiro Edital de Reclassificação 16:00h do dia 19/02/2016	Matrícula Fase I	16:00h do dia 19/02 a 23:59h do dia 22/02
	Matrícula Fase II	de 24 a 26 de fevereiro
Segundo Edital de Reclassificação 16:00h do dia 04/03/2016	Matrícula Fase I	16:00h do dia 04/03 a 23:59h do dia 07/03
	Matrícula Fase II	22 de março
Terceiro Edital de Reclassificação 16:00h do dia 11/03/2016	Matrícula Fase I	16:00h do dia 11/03 23:59h do dia 14/03
	Matrícula Fase II	22 de março
Quarto Edital de Reclassificação 16:00h do dia 16/03/2016	Matrícula Fase I	16:00h do dia 16/03 23:59h do dia 19/03
	Matrícula Fase II	22 de março

§ 2º - A fim de assegurar o respeito à ordem de classificação dos candidatos, para cada Edital de Reclassificação para candidatos com ingresso no 1º semestre de 2016, poderá haver uma Antecipação de Semestre, conforme cronograma a seguir:

Antecipação de Semestre (Primeiro Edital)	16:00h do dia 19/02/2016
Antecipação de Semestre (Segundo Edital)	16:00h do dia 04/03/2016
Antecipação de Semestre (Terceiro Edital)	16:00h do dia 11/03/2016
Antecipação de Semestre (Quarto Edital)	16:00h do dia 16/03/2016

§ 3º - Havendo vagas a serem preenchidas para ingresso no segundo semestre de 2016 seu preenchimento será feito por meio de Editais de Reclassificação, de acordo com o calendário a seguir:



Primeiro Edital de Reclassificação 16:00h do dia 29/04/2016	Matrícula Fase I	16:00h do dia 29/04 a 23:59h do dia 02/05
	Matrícula Fase II	de 08 a 10 de junho
Segundo Edital de Reclassificação 16:00h do dia 06/05/2016	Matrícula Fase I	16:00h do dia 06/05 a 23:59h do dia 09/05
	Matrícula Fase II	de 08 a 10 de junho
Terceiro Edital de Reclassificação 16:00h do dia 13/05/2016	Matrícula Fase I	16:00h do dia 13/05 23:59h do dia 16/05
	Matrícula Fase II	de 08 a 10 de junho
Quarto Edital de Reclassificação 16:00h do dia 20/05/2016	Matrícula Fase I	16:00h do dia 20/05 a 23:59h do dia 23/05
	Matrícula Fase II	de 08 a 10 de junho

§ 4º - O inscrito deverá no ato da matrícula, assinar declaração de próprio punho de que não é beneficiário do Programa Universidade para Todos (PROUNI), e que não possui nenhum vínculo acadêmico em curso de graduação de Instituição Pública, sujeitando-se às sanções previstas na Lei.

CAPITULO VIII - DA EXCLUSÃO

Art. 58 - Será excluído do Processo Seletivo o candidato que:

- I. faltar a qualquer uma das provas aplicadas no Concurso Vestibular 2016;
- II. for considerado não-afeto na Prova de Habilidade Específica;
- III. obtiver nota zero, ou constar como sem nota, em qualquer um dos conteúdos relativos às provas do ENEM 2015.
- IV. for surpreendido, durante a realização das provas, em comunicação com outras pessoas, bem como utilizando-se de livros, anotações ou impressos não permitidos;
- V. estiver portando aparelhos eletrônicos, ainda que desligados, tais como: celulares, calculadoras, beeps, pagers, walkmans, mp3, mp4 e similares, equipamentos de cálculo, escuta eletrônica ou qualquer equipamento que permita recepção de dados e/ou voz, bem como relógios de qualquer tipo;
- VI. ausentar-se do local de prova sem autorização e acompanhamento de fiscal;
- VII. deixar de apresentar qualquer documento que comprove atendimento a todos os requisitos fixados;
- VIII. recusar-se a permanecer na sala de aplicação das provas pelo tempo mínimo exigido;
- IX. praticar quaisquer atos que contrariem as normas do presente Edital e da **folha de rosto do caderno de provas**.
- X. não comprovar, no ato da matrícula, o cumprimento das exigências previstas neste Edital

Parágrafo Único. O candidato que se recusar a permanecer na sala de aplicação de prova, nos termos do inciso VIII deste artigo deverá permanecer no Setor de provas sob pena das punições previstas para quebra de sigilo.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 59 - As disposições e instruções contidas no sítio www.vestibular.uff.br, na folha de rosto, cabeçalho e rodapé das páginas internas dos cadernos de provas constituem normas que passam a integrar o presente Edital.

Art. 60 - Incorporar-se-ão a este Edital, para todos os efeitos, quaisquer editais complementares ou avisos oficiais que vierem a ser publicados pela Coordenação Geral de Processos Seletivos da Universidade Federal de Juiz de Fora.

Parágrafo Único. A publicação dos editais complementares ou avisos oficiais a que se refere o caput deste artigo será efetivada pela mesma forma de publicação do presente Edital.

Art. 61 - Será efetuada, em todos os dias de aplicação das provas, a identificação de todos os candidatos, através de coleta digital.

Parágrafo Único – Durante a realização das provas, a UFJF poderá realizar filmagens e/ou fotografar salas, pessoas e/ou materiais.

Art. 62 - A seu critério, a UFJF poderá utilizar detectores de metal para identificação de porte de objetos, aparelhos celulares e aparelhos eletrônicos de uso não permitido ou não autorizado nos locais de prova.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
COORDENAÇÃO GERAL DE PROCESSOS SELETIVOS

Art. 63 - As provas e os cartões de respostas e todo o material gráfico utilizados nos Programas de Ingresso da UFJF serão de propriedade da Coordenação Geral de Processos Seletivos, que, passados 60 (sessenta) dias da data da divulgação do resultado final do Concurso Vestibular 2016, dará a eles a destinação que lhe convier.

Art. 64 - É vedada a participação em bancas de elaboração e correção de provas dos Processos de Ingresso de que trata este Edital, de professores que sejam cônjuges, companheiros, parentes consanguíneos ou afins, na linha reta ou colateral, até o 2º grau, inclusive, ou parentes, por adoção, de candidatos inscritos no Concurso Vestibular 2016. Para tanto, os envolvidos em todas as fases dos processos seletivos deverão assinar termos de compromisso e responsabilidade apresentados pela UFJF.

Parágrafo Único – Sujeitam-se às mesmas condições do caput todos os servidores que tenham, de alguma forma, contato direto com as provas.

Art. 64 - Mediante solicitação, a UFJF enviará aos candidatos considerados aptos na prova de habilidade específica, no endereço fornecido no requerimento de inscrição, certificado de aptidão com validade para os processos com ingresso em 2016 e 2017.

Art. 65 - Documentos e objetos deixados por candidatos nos locais de prova ficarão sob a guarda da Coordenação Geral de Processos Seletivos durante 90 (noventa) dias, sendo de responsabilidade do candidato buscá-los, pessoalmente, no *Campus* da UFJF.

§ 1º – Passados os noventa dias, os documentos e objetos que permanecerem sob a guarda da Coordenação Geral de Processos Seletivos, terão a seguinte destinação:

- I. Documentos: serão encaminhados ao setor de Achados e Perdidos, dos Correios, na Rua Marechal Deodoro, 470, Centro, Juiz de Fora – MG;
- II. Objetos Vários: serão doados a Associações Cívicas sem fins lucrativos, com trabalhos sociais.

§ 2º – Os objetos não podem ser reclamados pelo candidato após o prazo de 90 (noventa) dias previsto no caput deste artigo.

Art. 66 - Os horários mencionados neste Edital referem-se ao horário oficial de Brasília-DF.

Art. 67 - Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação Geral de Processos Seletivos da Universidade Federal de Juiz de Fora.

Juiz de Fora, 29 de setembro de 2015.

Prof. Edson Vieira da Fonseca Faria
Coordenador Geral de Processos Seletivos